



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

---

LEI MUNICIPAL Nº 357/2021.

DISPÕE SOBRE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFOS § 3º E § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São Mateus do Maranhão, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, parágrafos § 3º e § 4º, da Constituição Federal, sendo procedida diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, Requisição de Pequeno Valor – RPV.

**Parágrafo Único.** Para fins desta Lei consideram-se de pequeno valor os débitos que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social vigente à época da expedição da Requisição de Pequeno Valor – RPV.

**Art. 2º.** Os pagamentos das obrigações de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, devendo ser efetuado, mediante depósito judicial, levando em consideração a data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução.

**Parágrafo Único.** Nas requisições de pequeno valor expedidas por meio eletrônico, o prazo será contado da data da ciência do ofício pelo Município de São Mateus do Maranhão.

**Art. 3º.** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo Único.** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo único do artigo 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento, nos termos desta Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07**

---

**Art. 4º.** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º.** A disciplina complementar da presente Lei será regulamentada mediante Decreto do Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JUNHO DE 2021.**

**IVO REZENDE ARAGÃO  
Prefeito Municipal**